

CAPITULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1º

- a) O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento referentes PLANO B – CENTRO DE ESTUDOS.
- b) O Plano B – Centro de Estudos pertencente à Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha, adiante designada por APDRB, situado na localidade do Moinho de Vento, na Batalha, é uma atividade secundária que tem como principal objetivo o Apoio Escolar de crianças de 1º Ciclo e 2º Ciclo.

Artigo 2º

A área de intervenção do Plano B – Centro de Estudo é o concelho da Batalha e as freguesias limítrofes.

Artigo 3º

O objetivo do Plano B – Centro de Estudos é garantir um ambiente adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor, oferecendo às crianças uma variedade de atividades educativas em grupo e/ou individualmente (explicações), adequadas à sua faixa etária e às suas necessidades educativas, com o objetivo de as motivar para as aprendizagens escolares.

Artigo 4º

O Plano B – Centro de Estudos integra-se plenamente na **Missão** da APDRB: “Desenvolver projetos de Apoio Social dirigidos a crianças, jovens e idosos criando e mantendo estabelecimentos, desenvolvendo atividades e promovendo iniciativas que defendam os direitos sociais dos cidadãos através da participação ativa no desenvolvimento da região da Batalha”.

A sua **Visão** é a da APDRB e consiste em ser a principal referência na região através da prestação de serviços cada vez mais qualificados nas respostas sociais e outros serviços que desenvolve, prevenindo situações de exclusão social e melhorando a qualidade de vida da comunidade local. **Rege-se pelos seguintes Valores:**

- a) Respeito pelos Direitos da Criança e dignidade da pessoa humana;
- b) Espírito de convivência e Solidariedade Social;
- c) Aperfeiçoamento cultural, social e moral de toda a comunidade envolvente;
- d) Incentivar o espírito de cooperação;
- e) Defesa do desenvolvimento integral da criança;
- f) Defesa da Qualidade de Vida da criança e suas famílias.

CAPITULO II

Finalidades e Tipologias

Artigo 5º

- 1- O Plano B tem por objetivo geral o Apoio Escolar e destina-se a crianças que frequentam o Primeiro e Segundo Ciclo do Ensino Básico através do auxílio e colaboração com a família na promoção do desenvolvimento escolar e global da criança.

Artigo 6º

- 1- São objetivos específicos o Plano B:
 - a. Favorecer a inter-relação família / escola / comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
 - b. Assegurar que as crianças façam os trabalhos de casa, organizem os seus cadernos diários, esclareçam dúvidas e realizem exercícios e fichas facultados pelo Centro, a fim de consolidarem a matéria das diversas disciplinas;
 - c. Colaborar e participar ativamente no desenvolvimento da região da Batalha através da sua ação educativa.
- 2- Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Plano B:
 - a. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
 - b. Recrutar e admitir Colaboradores, em número suficiente e com preparação adequada ao nível científico e pedagógico de forma a garantir o bom acompanhamento que se pretende proporcionar às crianças e jovens;
 - c. Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural em que as crianças e os jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base os valores da Instituição;
 - d. Manter um estreito relacionamento com a família, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a vários níveis.

Artigo 7º

a) Estudo acompanhado

Nesta tipologia de estudo promove-se o mais possível a autonomia da criança, sendo que estará em sala o número de Colaboradores que permita assegurar o apoio necessário em cada instante. Poderão estar nestas salas Alunos de 1.º e 2º Ciclo a trabalhar em diferentes disciplinas. A tipologia de estudo acompanhado decorre nos dias úteis das 16h às 19h30m. A frequência de estudo acompanhado inclui:

- Técnicos especializados e com experiência;
- Treino de métodos e técnicas de estudo;
- Esclarecimento de dúvidas;



- Realização de trabalhos de casa;
- Preparação para os testes de avaliação;
- Realização regular de fichas de aplicação;
- Utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) e materiais didáticos do Centro.

b) Explicações

Esta tipologia de estudo tem como objetivo auxiliar a criança em ultrapassar dificuldades e dúvidas específicas nas diferentes disciplinas escolares. Esta tipologia pode decorrer ao longo do período de funcionamento do Centro, mediante disponibilidade horária e o estabelecimento de um horário de frequência fixo. Na modalidade Explicações em Grupo é permitida a frequência máxima de 3 crianças do mesmo ano escolar. A inscrição nesta modalidade implica a existência de um grupo de pelo menos 2 crianças. A frequência das Explicações inclui:

- Professores especializados e com experiência;
- Treino de métodos e técnicas de estudo;
- Revisões da matéria lecionada;
- Esclarecimento de dúvidas;
- Realização de trabalhos de casa;
- Preparação para testes de avaliação;
- Realização regular de fichas de aplicação;
- Utilização de TIC's e materiais didáticos do Centro.

- Explicação individual:

Nesta modalidade, por força da relação estreita Aluno/Professor promove-se um trabalho aprofundado e direcionado às necessidades da criança.

- Explicação em grupo:

Nesta modalidade, em que se encontrarão em sala até 3 crianças, promover-se-á a partilha de conhecimentos e de dúvidas entre as crianças. Este aspeto permitirá a criação de um ambiente bastante enriquecedor e positivo para o processo de aprendizagem das crianças.

CAPITULO III

Inscrição

Artigo 8º

1. A inscrição das crianças para a frequência do Centro terá lugar na secretaria da APDRB, mediante preenchimento da ficha de inscrição.
2. A admissão está condicionada pelo número de vagas existentes e de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a. Renovação de inscrição (criança que transite de ano letivo anterior);

- b. Frequência do Centro por irmão(s);
 - c. Ordem de inscrição;
 - d. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto aos critérios previstos nas alíneas anteriores, prevalecerá o critério da maior antiguidade do pedido.
3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o Poder Paternal ou determine a tutela da criança.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada pela Direção da APDRB a apresentação de inscrição e respetivos documentos devendo todavia ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Admissão

Artigo 9º

- 1) Comunicada a existência de vaga, e com vista à admissão, os pais devem apresentar, nos prazos estipulados, os seguintes documentos:
- a) Cartão do Cidadão ou Registo de Nascimento, Cartão de Utente do SNS, NIF e NISS da criança;
 - b) Boletim de vacinas da criança;
 - c) Cartão Cidadão ou Número de Contribuinte, Bilhete de Identidade e NISS dos pais;
 - d) Declaração médica em como a criança pode frequentar a valência;
 - e) Prova de rendimentos regulares tais como Modelo 3 do IRS, recibos de vencimento e documentos comprovativos de despesas com a habitação própria e permanente ou recibos de vencimento;
- 2) A inscrição só estará concluída após a assinatura do contrato referente ao valor da mensalidade e dos serviços a prestar pela Instituição.
- 3) No ato da admissão e renovação de inscrição, será cobrado um valor de 15 euros para fazer face a custos administrativos. Este valor será revisto anualmente e destina-se à:
- a. Elaboração do Processo Administrativo;
 - b. Elaboração do Processo Individual;
- 4) Utilização de uma plataforma *online* destinada a relatórios diários, planificação de atividades e comunicação com os Pais e Encarregados de Educação ou, alternativa, a caderneta “O Notinhas”. No ato da inscrição, os Encarregados de Educação, devem consultar a apólice de seguro, que se encontra exposta em local visível nas instalações do Plano B.
- 5) O seguro escolar é obrigatório e o seu valor revisto anualmente.

Admissão de alunos com NEE

Artigo 10º

- 1- A admissão de crianças com NEE – Necessidades Educativas Especiais, está condicionada aos seguintes aspetos:
- a. Capacidade de resposta do de acordo com o tipo e grau de necessidade;



- b. Apresentação de orientações escritas pela equipa médica da especialidade;
- c. Compromisso do apoio dos serviços especializados, com implantação na zona;
- d. Aprovação da Direção da APDRB, mediante parecer da equipa técnico-pedagógica depois de avaliação a situação.

Condições do Contrato

Artigo 11º

- 1- Condições de alteração do contrato
 - a. Os pais, sempre que desejarem, podem solicitar alterações ao contrato referente à prestação dos serviços.
- 2- Condições de suspensão do contrato
 - a. Por razões não imputáveis ao Plano B pode a Direção suspender a prestação de serviços contratualizada;
 - b. Serão motivos de suspensão:
 - i) A violação das normas estabelecidas no presente regulamento;
 - ii) O não pagamento atempado das mensalidades.
 - c. Após a regularização das não conformidades serão retomados os serviços.
- 3- Condições de rescisão do contrato
 - a. Com aviso prévio de 30 dias, podendo a criança frequentar o Plano B e devendo para tal pagar as devidas mensalidades.
 - b. As ausências superiores a 30 dias, não justificadas, podem implicar a rescisão unilateral do contrato.
 - c. Salvaguardando o exposto no número anterior, a qualquer momento, podem as partes celebrar um novo contrato.
- 4- As faltas de comparecimento não justificadas, superiores a 30 dias, determinam o cancelamento da inscrição e, conseqüentemente, a perda da frequência.
- 5- Consideram-se faltas justificadas as decorrentes de:
 - a. Doença;
 - b. Férias dos pais;
 - c. Desemprego dos pais;
 - d. Licença Parental.

CAPITULO IV

Funcionamento

Artigo 12º

- 1- O Plano B está organizado e funciona de acordo com o Calendário Escolar definido em cada ano pelo Ministério da Educação e dos agrupamentos escolares a que pertencem os seus alunos.
- 2- O Calendário Escolar encontra-se afixado na Instituição.

- 3- Funciona nos dias úteis entre as 7h30m e as 19h30m.
- 4- Para cumprimento de horário dos Colaboradores, tendo em conta a legislação em vigor, o Plano B não pode garantir a presença de Colaboradores para além do horário estabelecido.
- 5- Em caso de não cumprimento, por parte dos pais, do estipulado no ponto número três do presente artigo, o Plano B pode aplicar um pagamento extra de 5 euros por cada período de quinze minutos de atraso na saída das crianças.
- 6- Em caso de frequente incumprimento, o Plano B poderá decidir pela suspensão da frequência da criança.
- 7- Encontra-se aberto durante todo o ano sendo que cada criança deverá gozar, obrigatoriamente, um período de férias no mínimo de 15 dias consecutivos. Compete aos Encarregados de Educação entregar na secretaria o mapa de férias até 31 de março, de modo a permitir agendar as férias das Colaboradoras. A frequência no mês de agosto obriga ao preenchimento do anexo IV.
- 8- O Plano B encerra em cada ano na terça-feira de Carnaval e nos dias 24 e 31 de dezembro, para férias.
- 9- Nos períodos letivos, a frequência do Plano B é estabelecida individualmente de acordo com o horário escolar da criança e o estabelecido no contrato de Prestação de Serviços (anexo III) e respetiva adenda dos transportes (anexo VI).
- 10- Nos períodos não letivos o Plano B – Centro de Estudos não assegura os transportes.
- 11- No período não letivo funciona das 7h30m às 19h30m desenvolvendo atividades de interesse sociocultural e recreativo para as crianças/jovens.
- 12- As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado.
- 13- As crianças só poderão estar no Plano B desde que se encontrem em perfeito estado de saúde e higiene.
- 14- Se uma criança adoecer durante a sua permanência no Plano B, o facto é comunicado aos pais, ou encarregados de educação, que têm a responsabilidade de retirar a criança no mais curto espaço de tempo possível.
- 15- O Plano B só administrará qualquer medicação mediante autorização dos pais.
- 16- Após ausência da criança por doença infectocontagiosa, o seu regresso está condicionado à apresentação de declaração médica comprovativa de que está em condições de voltar a frequentar o Plano B.
- 17- Em caso de acidente, contatar-se-á os meios de socorro adequados que levarão a criança para a Unidade de Saúde correspondente. De imediato se informa a família que deverá apresentar-se o mais rapidamente possível para fazer o acompanhamento da criança.
- 18- As crianças estão cobertas por um seguro escolar de acordo com as condições referidas na apólice.

Artigo 13º

As situações de incumprimento do artigo anterior, que ponham em causa o normal funcionamento do Plano B, ou que possam constituir risco para as crianças, podem levar à perda da inscrição e, conseqüentemente, à perda de frequência.



Artigo 14º

- 1- No início de cada ano letivo a criança deverá trazer, para uso pessoal o material necessário ao seu bem-estar na sala do Plano B.
- 2- Faz parte integrante do uso pessoal das crianças a *t-shirt* e o boné, personalizados e segundo o modelo existente no Plano B e que os pais devem adquirir na secretaria.
- 3- Será solicitada à família a reposição dos bens pessoais quando necessário.

CAPITULO V

Apoios e serviços complementares

Artigo 15º

- 1- O Plano B presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a. Colaboração com a família, na disponibilização de informação sobre o funcionamento do Centro, evolução comportamental e rendimento escolar da criança;
 - b. Acolhimento em clima de segurança afetiva e física;
 - c. Cuidados de higiene;
 - d. Cuidados de guarda;
 - e. Acompanhamento escolar;
 - f. Desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento integral das crianças;
 - g. Prolongamento do horário.

Caderneta “O Notinhas”

Artigo 16º

- 1- No caso de não ser possível, por motivo justificado, a comunicação com os Pais e Encarregados de Educação através da plataforma *online*, será utilizado “O Notinhas” que é uma caderneta pessoal que funciona como alternativa para informação e comunicação entre o Centro Infantil e a Família. Sempre que se verifique esta situação excecional, deve atender-se ao seguinte:
- 2- É obrigatório que os pais preencham “O Notinhas”.
- 3- “O Notinhas” é composto por:
 - a. Identificação da criança;
 - b. Identificação do encarregado de educação;
 - c. Dados clínicos da criança;
 - d. Contatos em caso de acidente ou doença;
 - e. Informações;

- f. Autorizações;
 - g. Comunicações entre Instituição e a Família.
- 4- Sempre que esteja esgotada a caderneta, ou parte, é obrigatório a aquisição de uma nova na secretaria do Centro Infantil, mediante pagamento estipulado.

Transporte Escolar

Artigo 17º

- 1- O transporte é entendido como um serviço extra prestado à família. Este transporte pode ser realizado na viatura da APDRB ou noutra contratualizada pela mesma.
- 2- O custo do transporte não está incluído na mensalidade.
- 3- No início do ano letivo será definido o trajeto para acolher e entregar as crianças, e de acordo com os horários escolares e conforme a disponibilidade da carrinha da Instituição ou serviços contratualizados pela mesma.
- 4- Qualquer informação sobre o estado de saúde, ou mal-estar das crianças, deve ser dada à pessoa responsável pela sala onde está a criança em causa através da caderneta ou por telefone.
- 5- O transporte do Centro está sujeito aos horários e itinerários definidos pela Instituição, quer através do seu próprio veículo, quer por outro contratualizado para o efeito, respeitando as necessidades das famílias.
- 6- Os horários devem ser rigorosamente cumpridos. O não cumprimento dos mesmos poderá dar origem à perda do transporte.
- 7- O Plano B não se responsabiliza por qualquer incidente que ocorra depois de entregar as crianças.

Alimentação

Artigo 18º

- 1- O Plano B pode prestar os seus serviços com a opção de alimentação, nos períodos não letivos sempre que os Encarregados de Educação queiram almoço e/ou lanche para os seus Educandos têm de o contratualizar com a Instituição.
- 2- O custo da alimentação não está incluído na mensalidade.
- 3- O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as necessidades das crianças e a fase de desenvolvimento em que se encontram.
- 4- As ementas semanais serão publicadas na plataforma *online* para conhecimento dos pais.
- 5- As dietas serão feitas apenas quando o pedido for acompanhado de prescrição médica, devidamente fundamentada.
 - a. Na impossibilidade de a Instituição fazer a dieta prescrita, será encontrada, com a família, a forma mais adequada de solucionar a questão.

Sala de estudo

Artigo 19º

- 1 - Os alunos são acompanhados por um Técnico devidamente qualificado.



2 - Em sala de estudo é nosso propósito:

- Desenvolver o gosto pelo estudo e pelo conhecimento;
- Proporcionar experiências diversificadas e motivadoras;
- Apoiar na realização de trabalhos de casa;
- Treinar métodos e técnicas de estudo;
- Preparar para os testes de avaliação;
- Realizar fichas de trabalho;
- Esclarecer dúvidas;
- Promover a autonomia do pensamento e o espírito crítico, para que as aprendizagens não se resumam a uma mera assimilação de conteúdos.

Férias Escolares – Períodos não letivos

Artigo 20º

Nos períodos de interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão) serão apresentados Planos de Férias específicos com atividades lúdico-pedagógicas de acordo com a faixa etária das crianças.

CAPITULO VI

Mensalidade

Artigo 21º

1 - Por mensalidade entende-se o valor monetário devido pela família pela prestação de serviços do Plano B.

2-O valor da mensalidade diz respeito aos seguintes serviços prestados:

- e. Colaboração com a família;
- f. Acolhimento em clima de segurança afetiva e física e guarda das crianças;
- g. Cuidados de higiene;
- h. Desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento integral das crianças;
- i. Acompanhamento no estudo e trabalhos escolares, em grupo;
- j. Exploração do património local, incentivo à leitura com base no Plano Nacional de Leitura.

6- Os serviços, atividades extracurriculares ou outras prestadas, não estão incluídas no valor da mensalidade, concretamente:

- a. Fornecimento de alimentação;
- b. Transportes;
- c. Explicações individuais ou em grupo;
- d. Visitas de estudo;
- e. Treinos de competências sócio emocionais;



- f. Seguro escolar;
- g. Praia ou atividades análogas;
- h. Outras.

7- No caso da não participação nas visitas de estudo ou atividades exteriores, o Plano B não se responsabiliza pela permanência da criança, sendo da responsabilidade dos pais assegurar a sua guarda.

CAPITULO VII

Determinação da mensalidade

Artigo 22º

1- A mensalidade é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, calculada com base nos seguintes escalões de rendimento “*per capita*”, indexados à remuneração mínima mensal (RMM).

- a) 1º Escalão até 30% do RMM
- b) 2º Escalão de 30% a 50% do RMM
- c) 3º Escalão de 50% a 70% da RMM
- d) 4.º Escalão de 70% a 100% da RMM
- e) 5º Escalão de 100% a 150% da RMM
- f) 6º Escalão mais de 150% da RMM

2- A mensalidade é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “*per capita*” do agregado familiar conforme o quadro seguinte:

MODALIDADE	ESCALÕES DE RENDIMENTOS					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1 – Centro de Estudos sem alimentação	25%	35%	40%	45%	47,50%	50%

3- O cálculo do rendimento “*per capita*” do agregado familiar é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

N

Sendo que:

R= Rendimento “*per capita*”

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D= despesas fixas anuais

N= Número de elementos do agregado familiar

4- O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

- a) A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

5- Consideram-se despesas fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de casa própria;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- d) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- e) Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas fixas a que se referem a alíneas b), c) e d), não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 23º

1 - A mensalidade é determinada em função da necessidade de cobrir custos. O Centro de Estudos poderá estabelecer os necessários ajustamentos na mensalidade, para que seja assegurada a viabilidade do Centro e uma desejada solidariedade entre os agregados que dispõem de maior recursos e os economicamente mais desfavorecidos.

2- Na falta dos documentos solicitados, será aplicada a mensalidade máxima a qual não será devolvida mesmo após a entrega dos documentos necessários para a real determinação do valor a pagar pelas famílias.

3- A mensalidade é, em regra, objeto de revisão anual.

4- Sempre que tal se justifique, a Direção do Centro de Estudos pode fazer os ajustamentos necessários para fazer face a despesas.

5- A mensalidade é paga até ao dia 8 do próprio mês, sendo o mês de agosto em duodécimos, juntamente com as outras mensalidades.

6- A mensalidade de agosto é sempre devida e é incluído 1/12 nos restantes meses para que os 12 meses do ano sejam pagos em cada ano letivo.

7-O duodécimo do mês de agosto é sempre devido e não será efetuado qualquer reembolso sobre o seu valor.

8- Formas de pagamento:

- a. Em numerário ou através de multibanco, a secretaria da Instituição;
- b. Por cheque, passado à ordem de Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha;
- c. Por transferência bancária para o NIB 004550804006108906134 (CCAM) ou 000700000036977622323 (BES).
- d. Em relação à alínea anterior só é considerado o pagamento e emitido o devido recibo após apresentação do comprovativo junto da secretaria - talão de multibanco ou de transferência bancária.
- e. Se o prazo de pagamento não for cumprido, a Direção reserva-se o direito de aplicar uma multa que pode ir até ao valor de uma décima parte da mensalidade. Quando o atraso se prolongar mais de um mês a criança perde o direito a frequentar o Centro de Estudos.
- f.

Artigo 24º

- 1- Haverá lugar a uma redução da mensalidade:
- 2- De 15% sempre que se verifique a frequência por duas crianças do mesmo agregado familiar, sendo o desconto feito na mensalidade da criança mais nova.
- 3- De 25% quando os períodos de ausência, excedam 14 dias consecutivos, sendo antecipadamente comunicados e devidamente justificados. Esta percentagem não se aplica aos transportes, que terão que ser pagos integralmente, exceto nos períodos em que o mesmo não é realizado.
 - a) A ausência da criança considera-se a partir do primeiro dia útil de falta.
- 4- De 60 % nas situações previstas na norma 33ª do presente regulamento.

CAPITULO VIII

Projeto Pedagógico de Sala

Artigo 25º

- 1- O Projeto Pedagógico de Sala de cada ano letivo será elaborado pela equipa técnica, até ao dia 31 de outubro.
- 2- Depois do parecer da Direção, o Projeto será apresentado aos pais.
- 3- O Plano Anual de Atividades será concretizado através de atividades adequadas a cada faixa etária.
- 4- Cada criança terá um processo individual do qual constarão os seguintes elementos:
 - a. Ficha de Inscrição, Ficha de Matrícula, Ficha de Contatos da criança;
 - b. Informação médica, com carácter sigiloso, no caso de doença infectocontagiosa;
 - c. Fotocópia de receitas e/ou declarações médicas;
 - d. Ficha de ocorrências;
 - e. Plano Individual com respetivas avaliações;
 - f. Avaliações semestrais;
 - g. Outros documentos de interesse.
- 5- Após confirmada a admissão da criança será agendada uma entrevista com o encarregado de educação para reenchimento da Ficha enumerada na alínea b) do número anterior (anexo VII)

CAPITULO X

Colaboração com a família

Artigo 26º

- 1- As atividades serão programadas e orientadas no sentido da complementaridade da ação educativa da família, com a qual se estabelecerá uma estreita colaboração.
- 2- Para se atingirem estes objetivos o Centro de Estudos proporcionará:
 - a. Contatos individuais com a família;
 - b. Reuniões com pais;

- c. Contatos pessoais dos pais com a Diretora da valência, a Direção e a Técnica responsável de cada sala, sempre que o desejarem dentro dos horários estipulados pelo Centro de Estudos.

CAPITULO XI

Deveres e Direitos

Artigo 27º

Deveres

- 1- Os Encarregados de Educação têm o dever de:
 - a. Cumprir com o prazo de pagamento da mensalidade até ao dia 8 de cada mês;
 - b. Pagar uma multa de 2 € (dois euros) por cada dia de atraso no pagamento das mensalidades,
 - c. Pagar o mês de agosto em duodécimos, juntamente com as outras mensalidades;
 - d. Participar nas reuniões e atividades para as quais forem convocados
 - e. Responder, dentro do prazo estabelecido, às solicitações que lhe forem dirigidas;
 - f. Fazer-se acompanhar, diariamente de “O Notinhas”, devidamente preenchido;
 - g. Prestar todas as informações no sentido de proporcionar bem-estar à criança;
 - h. Estar informado, e, para tal, dirigir-se a quem de direito no sentido de obter todos os esclarecimentos necessários;
 - i. Facilitar a informação necessária, de modo claro e preciso, para a correta elaboração do processo administrativo;
 - j. Não ocultar a verdade;
 - k. Comunicar e justificar as faltas das crianças;
 - l. Cumprir os horários estabelecidos pelo Centro de Estudos;
 - m. Não interromper as atividades da sala;
 - n. Não comprometer a segurança do seu Educando nem das outras crianças;
 - o. Proceder sempre com retidão com os Colaboradores, com as crianças e com os outros Encarregados de Educação do Plano B.

Artigo 28º

Direitos

- 1- Os Encarregados de Educação têm direito a:
 - a. Prestação de cuidados de higiene por parte do Plano B aos seus Educandos;
 - b. Estar informado sobre o estado de saúde dos Educandos;
 - c. Fornecimento de refeições aos Educandos, de acordo com as ementas semanais, sempre que contratualizadas;
 - d. Tomar conhecimento prévio das ementas semanais nos períodos não letivos;
 - e. À prestação de atividades que estimulem o correto desenvolvimento de acordo com a idade da criança;
 - f. Conhecer o Plano Anual de Atividades;



- g. Participar em todas as reuniões e atividades para as quais forem convocados;
- h. Informação sobre o que diz respeito aos seus Educandos junto de quem é competente para a prestar;
- i. Ser tratado com dignidade e respeito;
- j. Ter conhecimento do Regulamento Interno;
- k. Ter conhecimento das informações das atividades que se venham a realizar fora do Plano Anual.

Artigo 29º

- 1- A criança perde direito de frequência do Centro de Estudos sempre que:
 - a. Não sejam pagas as mensalidades até ao dia 8 de cada mês;
 - b. Sempre que os pais não compareçam nas instalações do Plano B quando convocados para tal;
 - c. Haja ocultação da verdade, ou falsas declarações, dificultando o trabalho direto com as crianças;
 - d. Haja difamação, ou maldizer, que ponha em causa o bom nome do Plano B;
 - e. Haja faltas de comparência da criança, não justificadas, por um período superior a 30 dias.

CAPITULO XII

Disposições Finais

Artigo 30º

- 1- O Plano B é um ciclo que termina quando a criança completa a idade de ingresso no Terceiro Ciclo.

Artigo 31º

- 1- Os Pais ou Encarregados de Educação são responsáveis por todos os géneros alimentícios que tragam, eles ou os seus Educandos, seja nos aniversários, seja em quaisquer outros momentos.
 - a) Por questões de segurança para a saúde de todos as crianças, solicita-se aos pais ou encarregados de educação que evitem trazer qualquer tipo de alimentos em particular bolos com cremes ou outros que não sejam confeccionados com ovos pasteurizados.

Artigo 32º

O Plano B não se responsabiliza pelo extravio, involuntário, do que as crianças possam trazer, nomeadamente dinheiro, telemóveis, anéis, pulseiras, fios, brinquedos, assim como próteses visuais, auditivas e outras, etc....

Artigo 33º

- 1- Por razões não imputáveis ao Centro Infantil, pode a Direção ser obrigada a suspender a prestação de serviços contratualizados;
- 2- Serão motivos de suspensão, entre outros:
 - i. Ordem do Governo ou autoridade administrativa competente;
 - ii. Determinação da autoridade de saúde competente;
 - iii. Situação de catástrofe natural ou antrópica;
 - iv. Outros acidentes graves que comprometam o normal funcionamento da instituição.



Artigo 34º

Toda a matéria não incluída neste Regulamento Interno será definida pela Direção do Centro de Estudos.

Artigo 35º

O Regulamento Interno estará sempre disponível na secretaria e será também entregue aos pais no ato da Admissão e Renovação da matrícula das crianças.

Artigo 36º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia de setembro de 2021, podendo o mesmo, bem como os anexos que o integram, serem revistos anualmente.

Moinho de Vento, Batalha, 23 de agosto de 2021.

A Direção

Normo Manuel Costa Santos
Tânia Agostinho Barbeiro

